



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: <b>João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Thiago Queiroga Buriti, Paulo Virginio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Marco Antônio Ruchet Pires, Ayrton Lins Falcão Filho, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar.</b> Justificaram ausência os Conselheiros,: <b>Alyne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, José Herbert Palitot, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Felipe Queiroga Gadelha, Severino Pereira da Silva Júnior e Evelyne Emanuelle Pereira Lima.</b> Presentes a sessão o Assessor Técnico deste Conselho Eng. Agrônomo <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> e o Gerente de TI deste Conselho <b>Josimar de Castro Barreto Sobrinho.</b>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-A apreciação da Súmula n° <b>493</b> , de 13.08.2019 (Prot. 1114444/2019), ficará pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Informa sobre a realização da 76 <sup>a</sup> SOEA, a ser realizada no período de 16 e 19 de setembro/2019 em Palmas/TO, evento que contará com a participação de cerca de três mil profissionais, lideranças políticas, estudantes, pesquisadores e professores.  -Informa ainda, sobre a realização da Plenária deste Conselho, no próximo dia 09/09/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

		<b>Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra</b>	-Cumprimenta a todos. -Em face da realização 76ª SOEA ser realizada em Palmas/TO, alerta aos conselheiros sobre a necessidade dos mesmos sobre a vacinação contra febre amarela que é recomendada para uma grande área do Brasil onde a transmissão é considerada possível,
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Engª Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Sem expedientes
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Engª Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
<small>ue</small>		<b>Relator: Marco Antônio Ruchet Filho</b>	<b>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (ATENDIMENTO AO [REDACTED]) DA DECISÃO N° [REDACTED] - (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do Confea) – Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte denunciada, com relação ao Relatório.</b> <b>5.1 - [REDACTED] - [REDACTED].</b> -Considerando que em 29/08/2019 foi anexado aos autos cópia do Protocolo [REDACTED], que trata sobre o pedido e deferimento da coordenação da CEECA de prorrogação de prazo para apresentação de defesa por parte do Prof. denunciado, bem como, bem como anexado também no dia 02/09/2019, defesa apresentada pelo [REDACTED]. Assim sendo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p>retira o presente processo de pauta em face do deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, em atendimento ao § 1º do art. 28 c/c com o 30 da Resolução nº 336/89 do Confea.</p> <p>-Deverá o presente processo retornar ao Relator para apreciação por ocasião da Sessão Ordinária da CEECA do mês de outubro.</p>
<p><b>Relator: Marco Antônio Ruchet Filho</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.2</b> – 1069092/2017 - FABIO FÉLIX PEREIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500002309/2017); <b>5.3</b> – 1109690/2019 - MARILTON DE FREITAS UCHOA CAMPELO JÚNIOR (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018084/2019); <b>5.4</b> – 1081988/2018 - SUPERIOR CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE OBRAS EIRELI – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500005007/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.2</b> e <b>5.4</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações, de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO</b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><b>Relator: Marco Antônio Ruchet Filho</b></p>	<p>critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.5</b> – 1082067/2018 - LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500009172/2017); <b>5.6</b> – 1096564/2018 - LÚCIA MARIA RODRIGUES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013423/2018); <b>5.7</b> – 1101409/2019 - PREMOCIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015288/2018); <b>5.8</b> – 1099610/2019 - VIVENDA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015309/2019); <b>5.9</b> – 1100837/2019 - PROTELE ENGENHARIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015348/2019); <b>5.10</b> – 1098901/2019 - JIS CONSTRUÇÕES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015804/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.6</b> e <b>5.9</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N°</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p style="text-align: center;"><b>Relator: Marco Antônio Ruchet Filho</b></p>	<p>5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° <b>5.5</b> (Limiar Construções e Incorporações Ltda – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500009172/2017)), dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo sobre Defesa de Auto de Infração N° 500009172/2017, contra a Pessoa Jurídica LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 22.423.504/0001-57, devido a falta comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, e ART do PCMAT referente a Construção de uma Edificação Multifamiliar com 04 Pavimentos e área de 881,20 m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> a empresa autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; <u>considerando</u> que existem registradas a ART PB20180174657 (Projeto de combate a incêndio), e as RRT's: 6593337 referente a Execução em: 29/01/2018) e 6812055 referente ao PCMAT em: 03/04/2018; <u>considerando</u> que o auto de infração consta da data de 19/03/2018. Assim sendo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), rejeita o parecer do Relator com 05 votos contrários dos conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura, João Paulo Neto, Paulo Virginio De Sousa, Ronaldo Soares Gomes, Tiago Meira Villar e 03 (três) abstenções dos Conselheiros: Ayrton Lins Falcão Filho, Fabiano Lucena Bezerra, Thiago Queiroga, devendo ser <b>MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO</b>, com aplicação da <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que o registro da RRT junto ao CAU se de 03/04/2018, após a emissão do auto de</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<b>Relator: Marco Antônio Ruchet Filho</b>	<p>infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66 que motivou o auto.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° <b>5.10</b> (1098901/2019 - JIS CONSTRUÇÕES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015804/2019)), dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo sobre Auto de Infração N° 500015804/2019, contra a Pessoa Jurídica JIS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 28.467.400/0001-20, devido à falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Construção de Edifícios), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado com 01 (um) voto contrário do Conselheiro João Paulo Neto.</p>
	<b>Relator: Luiz Gonzaga Silva</b>	<p>•<b>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.11</b> – 1058195/2016- GRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300025716/2016); <b>5.12</b> – 1098712/2019 - WILSON DA SILVA LIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013615/2019); <b>5.13</b> – 1097112/2019 - MARQUES CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p>N° 500013680/2019); <b>5.14</b> – 1098298/2019 - MITRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013700/2019); <b>5.15</b> – 1098559/2019 - CONSTRUTORA E SERVIÇOS WILLIAM LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015046/2019); <b>5.16</b> – 1098601/2019 - LR CONSTRUÇÕES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015050/2019); <b>5.17</b> – 1099219/2019 - S&amp;E CONSTRUTORA FUTURA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015304/2019); <b>5.18</b> – 1099606/2019 - PAULO HERMANO GOMES DA SILVA EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015315/2019); <b>5.19</b> – 1100082/2019 - CONDOMINIO VILLAGE DEL MAR III (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015389/2019); <b>5.20</b> – 1098504/2019 - DJR CONSTRUÇÕES LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015415/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.11</b> e <b>5.08</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><b>Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab.</b> <b>Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><b>•DENÚNCIA CONTRA O</b> [REDACTED]</p> <p><b>5.21 -</b> [REDACTED] - [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião, apresenta parecer com os termos seguintes: <i>“Trata o presente processo de representação formulada pelo [REDACTED], denuncia esta, por infração ao Código de Ética Profissional, contra a [REDACTED], devido o denunciante [REDACTED]</i></p> <p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED] . O denunciante cita ainda que tal obra foi [REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED] . O denunciante também relata [REDACTED]</p> <p>[REDACTED] . Ao receber a denúncia este conselho a fiscalização fez uma visita in loco onde pôde constatar a [REDACTED]</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

		<p><i>existência das seguintes ARTs</i></p> 
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

		<p><i>verifica-se</i></p> <p><i>. Entre os diversos documentos anexados a este protocolo</i></p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

		<p>[REDACTED]</p> <p>16/04/2019, o Crea-PB encaminha o ofício [REDACTED]-PRES/CEECA (documento juntado na f. [REDACTED]) ao Sr [REDACTED] solicitando que o mesmo forneça cópia nítida e autenticada do [REDACTED]; - Em</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

		<p>num prazo de 15 dias; - Em 05/06/2019, o Crea-PB encaminha o ofício (documento juntado na fl. ) ao Sr. solicitando que o mesmo ) num prazo de 15 dias; -</p> <p>; 3.7 - Considerando o artigo 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea, " O processo será instaurado após protocolado pelo setor competente do CREA em cuja jurisdição ocorra a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada por : II -qualquer cidadão , individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado; 2º A denúncia somente será recebida quando contiver o nome a assinatura, e endereço do denunciante, numero do CNPJ, ou CPF, nº do RG, se pessoa física e estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado"; Voto: 4.1 – Diante do exposto entendemos que o profissional denunciado, Crea-SP, Visto</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><i>responsável técnico [REDACTED], transgrediu o que preceitua o Código de Ética Profissional na Resolução 1002/2002, artigo 8º transcrito: Art. 8º Da eficácia profissional... IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; e artigo 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: c) contribuir para a preservação da incolumidade pública;" 4.2 - Desta forma, e considerando as documentações apresentadas somos do parecer favorável ao deferido pela a admissibilidade da denúncia protocolada feita pelo [REDACTED] contra o [REDACTED] Crea-[REDACTED], [REDACTED], responsável técnico da [REDACTED]. Este é o nosso parecer".</i></p>
<p><b>Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</b></p>	<p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo n° [REDACTED], o qual foi aprovado com 02 (duas) abstenções do Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes.</p>
<p><b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><b>•ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIOR:</b></p> <p><b>5.22 - 1079197/2018 - WILSON NEVES DE MEDEIROS</b></p> <p>-Que na ocasião, apresenta parecer com os termos seguintes: <i>"Trata o presente processo sobre solicitação do WILSON NEVES DE MEDEIROS, CREA - PB n° 1601078218 de registrar a ART a posteriori ART PB20180167236, que tem como descrição: "ART REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 500 HORAS DE TRATOR DESTINADO AO CORTE DE TERRA NAS PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB". Análise: Houve</i></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><i>o devido pagamento da taxa (boleto 2262485-1) junto a este Conselho referente a solicitação do registro da ART à posteriori ART PB20180167236 (documento juntado aos autos na fl. 5/23);Foi anexado aos autos deste protocolo um Contrato de Prestação de Serviço n° 00023/2017-CPL, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI e JNA CONSTRUÇÕES. E. COMERCIO LTDA, cujo objeto de contrato está descrito na cláusula segunda. Contrato celebrado em 15/03/2017 (fl. 7/23 deste protocolo); A guia quitada foi emitida com o registro do pagador JNA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA CNPJ 10.402.165/0001-43 e registrada neste conselho sob o n° 000033926-2;O requerente é o Responsável Técnico da empresa JNA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA CNPJ 10.402.165/0001-43 e registrada neste conselho sob o n° 000033926-2;Foi anexado aos autos deste protocolo um Atestado, datado de 15//01/18 e assinado pelo Sr. João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito de cidade de São José de Sabugi/PB, CNP J n° 08.883.217/0001-07, atestando que o requerente prestou serviço no tocante a “EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 500 HORAS DE TRATOR DESTINADO AO CORTE DE TERRA NAS PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB” (fl. 9/23);A documentação apresentada o período de execução dos serviços foi de março a novembro de 2017 (conf. contrato 00023/2017-CPL em anexo);A atividade fim executada pela empresa, é uma atividade agrônômica, necessitando do executor conhecimentos necessários de Máquinas e Mecanização Agrícola;Não foi possível verificar in loco se o serviço foi executado, uma vez que o serviço em questão é destinado ao preparo do solo para o cultivo de culturas de sequeiro (agricultura familiar) do período chuvoso de 2017; Fundamentação: O artigo 5º da Resolução 218/73, do Confea – Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo</i></p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><i>1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; A empresa executora foi autuada por falta de ART, sob o número 500004633/2017 (falta de ART) que está em fase administrativa nesta data; A documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1050/13, do Confea que dispõe sobre a Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; O disposto no artigo 2º da Resolução nº 1.050/13, “in verbis”: Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa</i></p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><i>fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; O disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.050/13: “O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas”; O requerente está regular com este Conselho. Voto: Diante do exposto, apresento parecer favorável ao deferimento do registro da ART PB20180167236 (ART REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 500 HORAS DE TRATOR DESTINADO AO CORTE DE TERRA NAS PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB), referente ao Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI e JNA CONSTRUÇÕES. E. COMERCIO LTDA e solicitada pelo Engenheiro Civil WILSON NEVES DE MEDEIROS, CREA - PB nº 1601078218, Responsável Técnico da Empresa acima citada. SMJ este é o meu parecer.”</i> Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.23- 1109300/2019 - ERISSON PEREIRA DE LIMA</b></p> <p>-Que na ocasião, apresenta parecer com os termos seguintes: “<i>Trata o presente processo sobre solicitação do ERISSON PEREIRA DE LIMA, CREA - PB nº 1612410294 de registrar a ART à posteriori ART PB20190251402, referente ao contrato L 017 -2013 e aditivo 01, celebrado entre a FUNJOPE e a firma ADNA</i></p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><i>MÉRCIA MEDEIROS COSTA - ME, relativo aos serviços de locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos para eventos da FUNJOPE nesta capital". Análise: Houve o devido pagamento da taxa (boleto 2712458-0) junto a este Conselho referente a solicitação do registro da ART a posteriori ART PB20190251402 (documento juntado aos autos na fl. 18/24); Foi anexado aos autos deste protocolo um Contrato de Prestação de Serviço L017-2003, firmado entre a ADNA MÉRCIA MEDEIROS COSTA – ME CNPJ 02.517.553/0001-41 e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA (FUNJOPE) CNPJ 01.072.474/0001-01, cujo objeto de contrato está descrito na cláusula segunda. Contrato celebrado em 22/11/2013 (fl. 9/24 deste protocolo); A guia quitada foi emitida com o registro do pagador ADNA MÉRCIA MEDEIROS COSTA – ME CNPJ 02.517.553/0001-41 e registrada neste conselho sob o nº 000341528-7; O requerente é o Responsável Técnico da empresa ADNA MÉRCIA MEDEIROS COSTA – ME CNPJ 02.517.553/0001-41 e registrada neste conselho sob o nº 000341528-7 (Fonte: SITAC); O requerente é RT da referida de empresa desde 10/10/2013 (fonte: SITAC); Foi anexado aos autos deste protocolo um Atestado, datado de 08/05/19 e assinado pelo Sr. Gerson Kleber da Silva, Diretor Financeiro e Planejamento da FUNJOPE, CNPJ 01.072.474/0001-01, atestando que o requerente prestou serviço no tocante aos “serviços de locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos para eventos da FUNJOPE nesta capital, no período de 22/11/2013 e 22/11/2015” (fl. 19/24); Foi anexado aos autos deste protocolo um Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato de Prestação de Serviço L017-2003, datado de 22/11/14 e assinado pela FUNJOPE, CNPJ 01.072.474/0001-01, estendendo por mais 12 meses o período de prestação de serviço da empresa ADNA MÉRCIA MEDEIROS COSTA – ME CNPJ 02.517.553/0001-41 (fl. 19/24); Fundamentação: A documentação</i></p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><i>apresentada atende ao disposto na Resolução 1050/13, do Confea que dispõe sobre a Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; O disposto no artigo 2º da Resolução nº 1.050/13, “in verbis”: Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; O disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.050/13: “O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas”; O requerente está regular com este Conselho. Voto: Diante do exposto, apresento parecer favorável ao indeferimento do registro da ART PB20190251402 (ART referente ao contrato L 017 -2013 e aditivo 01,</i></p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><i>celebrado entre a FUNJOPE e a firma ADNA MÉRCIA MEDEIROS COSTA - ME, relativo aos serviços de locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos para eventos da FUNJOPE nesta capital), devido à falta de documentação (atestado citando a participação do requerente nas atividades registrada na ART, cópia de diário de obra ou livro de ordem) que comprove a participação do Engenheiro Civil ERISSON PEREIRA DE LIMA, CREA - PB nº 1612410294, Responsável Técnico da Empresa acima citada.SMJ este é o meu parecer'. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.24</b> - 1086551/2018 - Maria de Fátima Pontes lima Diniz Eireli (Diniz Construções &amp; Incorporações) (Auto de Infração nº 500011859/2018) <b>5.25</b> - 1087432/2018 - Eliane Balduino de Andrade (Auto de Infração nº 500005709/2018) <b>5.26</b> - 1089798/2018 - Josélia Alves Ferreira (Auto de Infração nº 500012125/2018)</p> <p>-Que na ocasião comunica aos presentes que os itens de pauta <b>5.24</b> a <b>5.26</b>, ficarão pendentes para a próxima reunião.</p> <p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.27</b> - 1031042/2014 - PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	(AUTO DE INFRAÇÃO N° 300008966/2014) -Que na ocasião comunica aos presentes que o item de pauta <b>5.27</b> , ficará pendente para a próxima reunião.
<b>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</b>	<b>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</b> <b>5.28</b> – 1097191/2019 - VÁGNER MAURÍCIO QUEIROZ DA COSTA <b>5.29</b> – 1090942/2018 - ANA PAULA FIGUEIREDO MARTINS <b>5.30</b> – 1101465/2019 - FLÁVIO MARTINIANO PEREIRA <b>5.31</b> – 1099568/2019 - WOLHFAGON COSTA DE ARAUJO <b>5.32</b> – 1099879/2019 - DANIEL DE FRANÇA OLIVEIRA <b>5.33</b> – - 1110237/2019 - DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA <b>5.34</b> – 1098113/2019 - MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALENCAR -Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.28 a 5.34, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.
<b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b>	<b>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.35</b> – 1096936/2018 - ALLIANCE JOSÉ OLÍMPIO CONSTRUÇÕES SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013365/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500013365/2018, contra a Pessoa Jurídica ALLIANCE JOSÉ OLÍMPIO CONSTRUÇÕES SPE LTDA, CNPJ: 13.078.646/0001-33 devido à falta de Responsável Técnico na Modalidade de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

		<p>Engenharia Civil no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1094588/2018, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b><u>PENALIDADE MÁXIMA</u></b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado com 10 votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Paulo Virginio de Sousa.</p>
	<p><b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.36</b> – 1098507/2019 - PRYSMA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA – EPP (Auto de Infração N° 500015416/2019); <b>5.37</b> – 1098509/2019 - SAEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI (Auto de Infração N° 500015417/2019); <b>5.38</b> – 1098619/2019 - W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 500015420/2019); <b>5.39</b> – 1098733/2019 - CERTA - CENTRAL DE RESIDUOS E TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA (Auto de Infração N° 500015501/2019); <b>5.40</b> – 1099058/2019 - G&amp;J CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 500015808/2019); <b>5.41</b> – 1099136/2019 - H3M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Auto de Infração N° 500015811/2019); <b>5.42</b> – 1100057/2019 - C W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Auto de Infração N° 500015818/2019).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

		<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.36</b> e <b>5.42</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA ( no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.43</b> – 1082274/2018 - EMVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006001/2018); <b>5.44</b> – 1098293/2019 - GF CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013381/2019).</p> <p>-Sem apresentação dos itens de pauta n° <b>5.43</b> a <b>5.44</b>, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p>
	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA ( no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><b>5.45</b> – 1109880/2019 - PROJETA CIVIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018175/2019); <b>5.46</b> – 1100923/2019 - R B LEAL INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR EIRELI - ME (ILUMISOL) (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018006/2019); <b>5.47</b> – 1100915/2019 - SUTA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018004/2019); <b>5.48</b> – 1098562/2019 - MHV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015047/2019); <b>5.49</b> – 1100450/2019 - ESA CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013443/2019).</p> <p>-Sem apresentação dos itens de pauta n° <b>5.45</b> a <b>5.49</b>, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
<p><b>Relator: Paulo Virgínio de Sousa</b></p>	<p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.50</b> – 1096411/2018 – GILVANETE SEBASTIÃO MENDES SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013660/2018)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata sobre Auto de Infração N° 500013660/2018, contra a Pessoa Física GILVANETE SEBASTIÃO MENDES SILVA, CPF: 473.368.624-20, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da Obra e dos Projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) referente a uma Construção Residencial com 140,00 m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<b>Relator: Paulo Virginio de Sousa</b>	<p>forma tempestiva; <u>considerando</u> que foi informado na defesa a existência das RRT's: 7723744 e 7723662 quitadas em 06/12/2018; <u>considerando</u> que o auto de infração consta da data de 03/12/2018. Assim sendo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEECA), rejeitou o parecer do Relator com 06 (seis) votos contrários dos Conselheiros: Ayrton Lins Falcão Filho, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Luiz De Gonzaga Silva, Ronaldo Soares Gomes, Tiago Meira Villar, Waldemir Lopes De Andrade Junior e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Thiago Queiroga Buriti, sendo 04 (quatro) votos à favor, devendo ser <b><u>MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, com aplicação da <b><u>PENALIDADE MÁXIMA</u></b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que o registro das RRTs junto ao CAU se de 06/12/2018, após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66 que motivou o auto.</p> <p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.51</b> - 1096172/2018 - CARLOS ANTONIO DE CARVALHO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013515/2018); <b>5.52</b> - 1096470/2018 - MARIA ELIZA DANTAS BEZERRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 5000136585/2018); <b>5.53</b> - 1095749/2018 - MANOEL FRANCISCO EGIDIO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 5000142955/2018); <b>5.54</b> - 1095805/2018 - RAIMUNDO PATRÍCIO DE ALMEIDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014376/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.51</b> e <b>5.54</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

		<p>registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Thiago Queiroga Buriti</b></p>	<p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.55</b> – 1100425/2019 - JOSSANA PEREIRA DE SOUSA GUEDES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013161/2018); <b>5.56</b> – 1100437/2019 - EDUARDO CARNEIRO DE ANDRADE (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013166/2018); <b>5.57</b> – 1100497/2019 - RICARDO PEIXOTO DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013173/2018); <b>5.58</b> – 1100251/2019 - DAMIÃO BARRETO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013712/2018); <b>5.59</b> – 1100344/2019 - FABIANO PEREIRA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015203/2018); <b>5.60</b> – 1100385/2019 - FRANCISCO TOMAZ DE ASSIS NETO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015269/2018); <b>5.61</b> – 1100387/2019 - NOALDO MACHADO DE SOUTO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015271/2018); <b>5.62</b> – 1100468/2019 - JOSÉ MARCOS BORGES SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015510/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.55</b> e <b>5.62</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p>Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Ronaldo Soares Gomes</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.63</b> – 1070830/2017 - ELIZABETH FRANÇA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500002414/2017); <b>5.64</b> – 1072954/2017 - TOLSTOI FREIRES DE ARAÚJO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500003729/2017); <b>5.65</b> – 1072973/2017 - CICERO DO NASCIMENTO TARGINO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500003748/2017); <b>5.66</b> – 1076494/2017 - JOSE CLAUDINO DA SILVA FILHO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500004759/2017); <b>5.67</b> – 1080593/2018 - MANOEL GOMES DE SOUZA FILHO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500006693/2018); <b>5.68</b> – 1101084/2019 - SIVANILDO PEREIRA OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500011167/2019); <b>5.69</b> – 1101090/2019 - MARCOS ROBERTO PACATONIO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500011168/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.63, 5.64, 5.66 e 5.67</b> sobre Autos de Infração devido a falta de</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><b>Relator: Ronaldo Soares Gomes</b></p>	<p>Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Ronaldo Soares Gomes</b></p>	<p>-Com relação ao item de pauta nº <b>5.65</b> 1072973/2017 - Cícero do Nascimento Targino (Auto de Infração Nº 500003748/2017), baixa diligência ao mesmo solicitando localizado o aviso de recebimento (AR), referente ao respectivo auto de infração.</p> <p>-Com relação aos itens de pauta nºs <b>5.68</b> e <b>5.69</b>, baixa diligência aos menos devolvendo para que seja providenciada a juntada da devida documentação aos autos e possibilitar a análise dos mesmos.</p>
	<p><b>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b></p>	<p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.70</b> – 1096515/2018 - NEWLAND CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013283/2018); <b>5.71</b> – 1098263/2019 - PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE JOÃO PESSOA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p style="text-align: center;"><b>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b></p>	<p>500013698/2019); <b>5.72</b> – 1097300/2019 - PROJETO GERAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015016/2019); <b>5.73</b> – 1097302/2019 - PROJETO GERAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015017/2019) <b>5.74</b> – 1112679/2019 - CONCRELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017415/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.70</b> a <b>5.74</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações, de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.75</b> – 1074818/2017 - CONSTRUTORA TORREÃO VILLARIM LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500005379/2017)</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><b>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b></p>	<p>-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500005379/2017, contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA TORREÃO VILLARIM LTDA, CNPJ: 13.078.646/0001-33, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Planejamento e elaboração do PCMAT e ART do Projeto de Combate a Incêndio de um Edifício Residencial Multifamiliar com 04 Pavimentos e área de 1.149,92 m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b><u>PENALIDADE MÁXIMA</u></b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Thiago Queiroga Buriti.</p> <p>•<b><u>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.76</b> – 1061762/2017 - MARCONDES DA COSTA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500000212/2017); <b>5.77</b> – 1071908/2017 - RODOLFO PEREIRA DE BRITO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500001540/2017); <b>5.78</b> – 1069639/2017 - MARCIO ENIO RIBEIRO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500001923/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.76</b> a <b>5.78</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p>se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<b>Relator: Tiago Meira Vilar</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.79</b> – 1100097/2019 - ALESSANDRO PINTO DE ALMEIDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015819/2019); <b>5.80</b> – 1100066/2019 - WALBER LEITE DE ALMEIDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015822/2019); <b>5.81</b> – 1100076/2019 - JOSE AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015828/2019); <b>5.82</b> – 1100102/2019 - ENILTON SIQUEIRA CABRAL (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015852/2019); <b>5.83</b> – 1100276/2019 - NOBALDO AFONSO QUARESMA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016348/2019); <b>5.84</b> – 1098525/2019 - ROCHA FORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016257/2019); <b>5.85</b> – 1098616/2019 - CONSTRUTORA CARNEIRO &amp; MOTA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016261/2019)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.79</b> a <b>5.85</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

		<p>apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Felipe Queiroga Gadelha</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.86</b> – 1076803/2017 - A M DE ARAUJO - ME (ECIL - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA) (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500005696/2017); <b>5.87</b> – 1077640/2017 - CORE ENGENHARIA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500006417/2017); <b>5.88</b> – 1077638/2017 - CORE ENGENHARIA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500006419/2017); <b>5.89</b> – 1095178/2018 - LIDIANE NICOLAU RAMOS DE SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500012314/2018); <b>5.70</b> – 1099840/2019 - TRINDADE CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500012335/2019); <b>5.71</b> – 1099941/2019 - JLC CONSTRUÇÕES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500012336/2019); <b>5.72</b> – 1098565/2019 - JOSÉ DE ARIMATEIA ATAÍDE DA SILVA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015049/2019)</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres dos itens de pauta nº <b>5.86</b> e <b>5.72</b>, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><b>Relator: Ayrton Lins Falcão Filho</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.73</b> – 1098839/2019 - FRANCISCO JOEL LIMA DA SILVA SERVIÇOS EIRELI – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016263/2019); <b>5.74</b> – 1099202/2019 - CONSTRUTEC - CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016272/2019); <b>5.75</b> – 1100013/2019 - THYAGO DA NOBREGA SOARES – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016278/2019); <b>5.76</b> – 1068261/2017 - HX CONSTRUTORA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500001507/2017); <b>5.77</b> – 1070239/2017 - LINDOMAR DE SOUZA JUNIOR EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500001894/2017); <b>5.78</b> – 1069515/2017 - RAIMONILSON PEREIRA DE ANDRADE (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500002718/2017); <b>5.79</b> – 1072065/2017 - JEFFERSON JÚNIOR SILVA DE SOUZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500004063/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.73</b> a <b>5.79</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

		por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	<b>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</b>	<p>•<b>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.80</b> – 1089503/2018 - MOISES MENDES DE MELO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013761/2018); <b>5.81</b> - 1074528/2017 - MOISES MENDES DE MELO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500005074/2017); <b>5.82</b> – 1095157/2018 - JOSÉ GOMES DA SILVA IRMÃO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014599/2018); <b>5.83</b> – 1095823/2018 - AMÁLIA FREITAS ALBUQUERQUE MARIANO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014666/2018); <b>5.84</b> – 1096012/2018 - LUCIMAR MARIA DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014693/2018); <b>5.85</b> – 1096016/2018 - JORGE LUIZ PINHEIRO DE ASSIS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014694/2018); <b>5.86</b> – 1096107/2018 - DIEGO DA SILVA CASTRO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014835/2018); <b>5.87</b> – 1096324/2018 - SEVERINO GERALDO NETO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015002/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.80</b> a <b>5.87</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

		ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	<b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.88</b> – 1101669/2019 - JOSE ELBER QUERINO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500012863/2019); <b>5.89</b> – 1101269/2019 - LUIZ RAPHAEL DE SOUSA SOBRAL (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013193/2019); <b>5.90</b> – 1101291/2019 - JORGE ALVES RODRIGUES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013194/2019); <b>5.91</b> – 1100365/2019 - PEDRO FREIRE DE LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013480/2019); <b>5.92</b> – 1100373/2019 - MAURÍCIO FERREIRA DE LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013488/2019); <b>5.93</b> – 1105588/2019 - ELLEN TAYANE DE ANDRADE SOBRAL (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015649/2019); <b>5.94</b> – 1101043/2019 - JOÃO SEVERINO DOS SANTOS FILHO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016289/2019); <b>5.95</b> – 1101051/2019 - GESSICA OLIVEIRA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016291/2019); <b>5.96</b> – - 1096047/2018 - JOALDO BATISTA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014689/2018).  -Sem apresentação dos pareceres dos itens de pauta nº <b>5.88</b> a <b>5.96</b> , tendo em vista a ausência justificada da Relatora.
	<b>Relator: José Herbert Palitot</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.97</b> – 1101809/2019 - AMANDA STEFANIE DE SOBRAL LANGAMER (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015293/2019); <b>5.98</b> – 1100709/2019 - A. RAMATIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p>WANDERLEY FILHO – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015336/2019); <b>5.99</b> – 1100601/2019 - ALTANIA ENGENHARIA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015425/2019); <b>5.100</b> – 1100492/2019 - JVIANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015508/2019); <b>5.101</b> – 1099580/2019 - GAVEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015816/2019); <b>5.102</b> – 1101515/2019 - ANGELA ADRIANA COUTINHO SOUSA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015847/2019); <b>5.103</b> – 1100714/2019 - SR CONSTRUÇÕES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015863/2019); <b>5.104</b> – 1101892/2019 - ANCORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018016/2019).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres dos itens de pauta n° <b>5.97</b> a <b>5.104</b>, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
<p><b>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.105</b> - 1098800/2019- Extremo Serviços, Conservação e Limpeza Ltda (Auto de Infração N° 500015022/2019) (Defesa apresentada quando processo já se encontra em fase de Revelia); <b>5.106</b> – 1095631/2018 - Suprema Imóveis Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500012700/2018); <b>5.07</b> – 1093537/2018 - DWA Construções Eireli – ME (Auto de Infração N° 500012708/2018); <b>5.108</b> – 1094677/2018 - GH Construções Ltda – EPP (Auto de Infração N° 5000127368/2018).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s <b>5.105</b> a</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><b>5.108</b>, tendo em vista a ausência da Relatora.</p> <p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.109</b> - 1047196/2015 – Magnata Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 300019975/2015); <b>5.110</b> - 1059980/2016 - Vicente de Paula Medeiros (Auto de Infração N° 300025670/2016).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s <b>5.109</b> a <b>5.110</b>, tendo em vista a ausência da Relatora.</p>
<b>Relator: João Paulo Neto</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.111</b> – 1101658/2019 - PATRICK JOSLAND MENDES GOUVEIA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018008/2019); <b>5.112</b> – 1101036/2019 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017957/2019); <b>5.113</b> – 1101219/2019 - EVA VILMA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016388/2019); <b>5.114</b> – 1101277/2019 - RONALDO DIAS DE SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016386/2019); <b>5.115</b> – 1101941/2019 - LENILDO PEREIRA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016293/2019); <b>5.116</b> – 1100356/2019 - PEDRO PEDROSA DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013491/2019); <b>5.117</b> – 1077662/2017 - JOSE EVERALDO DO BOMFIM (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006328/2017); <b>5.118</b> – 1082219/2018 - MARCUS FREDERICO PORCIUNCULA PEREIRA COELHO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500007364/2018).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.111 a 5.118</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.119</b> – 1060965/2017 - LACERDA &amp; SÁ INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300026469/2017); <b>5.120</b> – 1077636/2017 - PREMIUM CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500006327/2017); <b>5.121</b> – 1072551/2017 - CONSTRUTORA ALFE EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500003673/2017); <b>5.122</b> – 1072027/2017 - CONSTRUTORA GARRA EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500004012/2017); <b>5.123</b> – 1077634/2017 - NAC ENGENHARIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500004834/2017); <b>5.124</b> – 1077040/2017 - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500006346/2017); <b>5.125</b> – 1077045/2017 - PORTAL ADMINISTRADORA DE</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p>BENS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006350/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.119</b> a <b>5.125</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Engª Civil/Seg. do Trab.</b> <b>Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><b><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></b></p> <p><b><u>Registro de Profissional:</u></b> Decisão N° 454/2019-CEECA (56 Processos)</p> <p>1099010/2019 - LIGIA GABRIELA DA SILVA; 1101592/2019 - HELENO ALEXANDRINO DA SILVA NETO; 1108366/2019 - VICTOR HUGO TORELLI REIS; 1108998/2019 - LEONARDO VALVERDE CARNEIRO; 1110228/2019 - WILSON SILVA VIEIRA JUNIOR; 1110726/2019 - TAIANE DA SILVA DANTAS; 1111762/2019 - CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CALDAS; 1111835/2019 - SEBASTIÃO DE LIMA PIMENTA; 1112024/2019 - CARLOS JOSÉ SOUZA DE GÓES JÚNIOR; 1112143/2019 - BRUNO CARDOSO DE ANDRADE; 1112175/2019 - CAMILA REICHERT DE MARTINS; 1112282/2019 - MARCEL DE OLIVEIRA LIMA; 1112320/2019 - ÉVILA MAYARA DA SILVA SOUZA;</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p>1112342/2019 - JOSE ERISVALDO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR; 1112405/2019 - ALISSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MADRUGA; 1112425/2019 - BRUNO LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA; 1112435/2019 - THIAGO VELEZ DA SILVA; 1112592/2019 - ALESSIA MEDEIROS DA SILVA; 1112756/2019 - JOSÉ BENITO DE ANDRADE VIEIRA; 1112799/2019 - LUAN ROBERTO GOMES DE LIMA; 1112996/2019 - SIZINANDES BARROS DE LIMA NETO; 1113009/2019 - YANNA KLICYA DOS SANTOS; 1113023/2019 - CAROLINE CRUZ DOS SANTOS - ME; 1113009/2019 - YANNA KLICYA DOS SANTOS; 1113137/2019 - CLAUDEMY BALTAZAR DA SILVA; 1113198/2019 - WILLIAM GUILHERME CARVALHO DE PAULA; 1113221/2019 - JOSE FREITAS DOS SANTOS; 1113230/2019 - JOSÉ GILCIVAN DE SOUZA LINS; 1113236/2019 - JONAS LEITE DANTAS; 1113297/2019 - KARINA DOS SANTOS FERNANDES DE SOUZA; 1113324/2019 - ELIAMIN ELDAN QUEIROZ ROSENDO; 1113330/2019 - DANIALE CAVALCANTE VASCONCELOS; 1113331/2019 - EUVALDO SILVA DE ARAUJO FILHO; 1113340/2019 - DANIEL DOS SANTOS COSMO; 1113420/2019 - LUIZ ROGÉRIO DE BRITO XAVIER; 1113475/2019 - KLEBER DE SOUSA BATISTA; 1113536/2019 - JOSÉ IGOR DEODATO SANTOS; 1113543/2019 - ALANA TAMIRES RODRIGUES COELHO; 1113592/2019 - JOSE ROBERTO ANDRADE DE SOUSA; 1113644/2019 - RENILSON PINTO ALVES; 1113686/2019 - JORGE LUIS DE MOURA PALITOT; 1113697/2019 - ULRICO IGOR SANTOS DA SILVA; 1113727/2019 - ALLAN DEYBON MATIAS E SILVA; 1113765/2019 - WISLEY FRAGOSO DURAND; 1113875/2019 - AMANDA LUIZA FREIRE DE ALMEIDA; 113879/2019 - ADELANIA DE OLIVEIRA SOUZA; 1113880/2019 - FELIPE MEIRA BORGES; 1113886/2019 - ITALO CARVALHO VILAR; 1113890/2019 - CÍCERO IVAN XAVIER ARAUJO; 1113907/2019 - JOALYSSON DA SILVA LACERDA; 1113914/2019 - CÊSAR RODRIGUES DIAS; 1113936/2019 - CARLOS ANDRÉ MARTINS ALVES; 1114001/2019 - BRENO SAES ZARZUR FIALHO VARGAS; 1114022/2019 - DAVID ARAUJO DE SOUZA; 1114042/2019 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA; 1114278/2019 - MARESSA EVENLY RAMOS DE SOUSA.</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p><b>Registro de Empresa:</b> Decisão N° 454/2019-CEECA (36 Processos)</p> <p>1089999/2018 - METALÚRGICA GER FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL LTDA; 1100595/2019 - H. H. CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME; 1107983/2019 - A&amp;F SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA - ME; 1108411/2019 - VC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; 1109733/2019 - EDIFICAR CONSTRUÇÃO LIMITADA-ME 1110318/2019 CMV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 1110973/2019 - RACHEL MACHADO SILVA DA NÓBREGA; 1111145/2019 - AURORA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; 1111652/2019 - WELLINGTON RODRIGUES DE ARAÚJO EIRELI ME; 1112365/2019 - ZAGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI; 1112367/2019 - K R CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA - ME; 1112975/2019 - E.P.S. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; 1113069/2019 - JEFFERSON NÓBREGA DE MOURA; 1113070/2019 - MÁRCIO ALVES DE SOUZA EIRELI; 1113071/2019 - F V DOS SANTOS EIRELI; 1113023/2019 - CAROLINE CRUZ DOS SANTOS - ME; 1113072/2019 - FERREIRA &amp; RAMALHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; 1113073/2019 - LARISSA MARIA ABRANTES DE ALMEIDA EIRELI; 1113407/2019 - SYERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME; 1113411/2019 - MAGTRON COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONST. E SERV. DE ENGENHARIA LTDA - ME; 1113436/2019 - GRAN HOME ENGENHARIA LTDA - ME; 1113443/2019 - GRUPO MONTEIRO MIRANDA CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME; 1113443/2019 - GRUPO MONTEIRO MIRANDA CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME; 1113445/2019 - PAULA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; 1113565/2019 - AWANT ENGENHARIA LTDA; 1113608/2019 - HABITEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; 1113700/2019 - R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI; 1113708/2019 - ALXSANDRA SANTOS DA SILVA - ME; 1113710/2019 - TECNO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME; 1113711/2019 - RAFAEL DE ALBUQUERQUE BARACHO EIRELI - ME; 1113740/2019 - DBS CONSTRUÇÕES LTDA ME; 1113800/2019 - DANYELLE ENGENHARIA EIRELI - ME; 1114058/2019 - MEIRELES CONSTRUÇÕES E</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

	<p>INCORPORAÇÕES LTDA.</p> <p><b>Inclusão de Responsável Técnico:</b> Decisão N° 454/2019-CEECA (01 Processo)</p> <p>1111688/2019 - A &amp; C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.</p> <p><b>Interrupção de Registro Profissional:</b> Decisão N° 454/2019-CEECA (09 Processos)</p> <p>1100022/2019 - ADILVANILTON FERREIRA DA COSTA; 1113116/2019 - LAYNARA ABREU SOARES; 1113191/2019 - ROSANA ANDREA COELHO MERGULHAO; 1113270/2019 - VINICIUS ANDRADE SILVA; 1113365/2019 - ANDRESSA RODRIGUES SOARES CARIRI; 1113574/2019 - EMMANUEL TOMAZ DE SOUSA SILVA; 1113624/2019 - JOSÉ GOMES PEREIRA FILHO; 1113656/2019 - AUGUSTO SERGIO OLIVEIRA SAMPAIO; 1114140/2019 - MARILIA CAVALCANTI SANTIAGO.</p> <p><b>Reativação de Registro Profissional:</b> Decisão N° 456/2019-CEECA (04 Processos)</p> <p>1113688/2019 - FRANCISCO ELI FREIRE DOS SANTOS; 1113779/2019 - NATHALIA DO PRADO MAIA; 1113885/2019 - ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA; 1114101/2019 - ERIC CAVALCANTE MIRANDA.</p> <p><b>Anotação de ART à Posteriori:</b> Decisão N° 456/2019-CEECA (15 Processos)</p> <p>1093503/2018 - SEBASTIAO CICERO DOS SANTOS; 1109196/2019 - JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES; 1109198/2019 - JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES; 1109200/2019 - JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES; 1109963/2019 - YAGO DIAS DE SOUSA; 1110457/2019 - KEVLEMN ALVES DOS SANTOS; 110664/2019 - MANOEL CRUZ DE MEIRELES JUNIOR; 1110797/2019 - KEVLEMN ALVES DOS SANTOS; 1110798/2019 - KEVLEMN ALVES DOS SANTOS; 1110799/2019 - KEVLEMN ALVES DOS SANTOS;</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

			1110800/2019 - KEVLEMN ALVES DOS SANTOS; 1110801/2019 - KEVLEMN ALVES DOS SANTOS; 1111574/2019 - LUAN FERNANDO COSTA DE MELO; 1111966/2019 - LUAN FERNANDO COSTA DE MELO; 1112648/2019 - WILSON CARTAXO SOARES.
<b>6.0</b>	Encerramento	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng <sup>a</sup> . Civil Suenne da Silva Barros Coordenadora
Tecnóloga em Construção Civil – Edificações Evelyne Emanuelle Pereira Lima Coordenadora Adjunta
Membros /TITULARES:
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Eng <sup>a</sup> Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
Eng <sup>a</sup> Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Herbert Palitot
Eng <sup>a</sup> Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng <sup>a</sup> Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(S/Indicação)
(S/Indicação)
(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano Lima Brasileiro
Titular Licenciado (Na Titularidade)
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
Titular Licenciado (Na Titularidade)
Eng <sup>a</sup> . Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 494**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 02 de setembro de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h58min

Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar (Sem Indicação)
--